



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001, de 03 de novembro de 2014.**

**Regulamenta as atividades de Pós-Doutorado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.**

**O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela **Portaria GR nº. 512, de 28 de março de 2013, e 27/GR, de 13 de janeiro de 2014** da Magnífica Reitora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta as atividades de Pós-doutorados na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O Pós-Doutorado na UFRRJ visa a desenvolver, prioritariamente, atividades relacionadas à pesquisa, por portadores de Título de Doutor, sob a supervisão de pesquisador vinculado a um Programa de Pós-Graduação ou Grupo de Pesquisa credenciado por esta Instituição.

**Art. 3º** A UFRRJ receberá pós-doutorados nas seguintes modalidades:

I - com financiamento de bolsa de agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por outras formas de fomento, concedida à Unidade Acadêmica ou Grupo de Pesquisa credenciado na UFRRJ ou pesquisador credenciado em programa de pós-graduação;

II – com concessão direta ao pós-doutorado com afastamento remunerado de Instituição de Ensino, Pesquisa ou Empresa; e

III - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFRRJ para esse fim.

**Parágrafo único.** Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**Art. 4º** As atividades do pós-doutorado serão exercidas em tempo integral, salvo em casos autorizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ao qual está vinculado o pós-doutorado.

**Art. 5º** A duração do Pós-Doutorado será estabelecida pelo programa de fomento, pela Coordenação do Curso de Pós-graduação ou pelo Grupo de Pesquisa ao qual o pós-doutorando está associado, devendo, porém ser de no mínimo três (03) meses para que seja concedido Certificado pela PROPPG.

**Art. 6º** O pós-doutorando poderá exercer atividades de **apoio ao ensino e de suporte a orientação de discentes** em curso de Graduação e Pós-Graduação, a serem definidas com o supervisor responsável, em conformidade com os Regimentos dos Programas de Pós-graduação e a regulamentação da UFRRJ.

§1º - As atividades de apoio ao ensino de graduação e de pós-graduação devem ser aprovadas, anualmente ou pelo período de vigência quando menor que um ano, pelos Colegiados do Departamento e do Programa de Pós-graduação, em função das respectivas atividades.

§2º - A atuação do pós-doutorando na orientação ou co-orientação de alunos de graduação ou pós-graduação da UFRRJ deve ser aprovada pelos respectivos Colegiados de Departamento e Programas de Pós-graduação ou Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e afins, que devem julgar a capacitação do Pós-doutorando para exercer essas atividades, quanto a sua experiência acadêmica, técnica e/ou científica.

§3º - As atividades de que tratam os parágrafos §1º e §2º serão comprovadas pelo Chefe do Departamento e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação ou de Cursos de Graduação, respectivamente, com o aval dos professores responsáveis pelas atividades.

§4º - A participação em atividades de Pós-Doutorado na UFRRJ não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedado o exercício por atividades de natureza administrativa e de representação, ou acadêmica como responsável de forma regular e sem autorização das instâncias devidas da UFRRJ.

**Art. 7º** O pós-doutorando ficará vinculado à UFRRJ por meio de cadastro específico na PROPPG, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Para modalidade de Pós-Doutorado vinculado a Programa de Pós-graduação também será cadastrado no respectivo curso.

**Art. 8º** O requerimento de inscrição do Pós-Doutorando será instruído com a seguinte documentação **mínima**:

I - carta de aceite do supervisor;

II - declaração de dedicação às atividades a serem desenvolvidas no período, em tempo integral quando for o caso;

III - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades a serem desenvolvidas no período, conforme padrão exigido pela agência de fomento ou pelo Programa de Pós-graduação;

IV - currículo *Lattes* atualizado na base de dados do CNPq ou, se estrangeiro, currículo contendo atividades acadêmico-técnico-científicas e indicadores de mérito;

V - comprovante de concessão de bolsa, com o respectivo termo de outorga, ou recursos financeiros para execução do projeto;

VI - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de afastamento de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;

VII – nos casos de bolsa concedida através da UFRRJ apresentar declaração que comprove não possuir vínculo empregatício ou outra forma de rendimento (espelho do Imposto de Renda ou declaração pessoal); e

VIII - comprovante de conclusão do Doutorado.

**Art. 9º** A proposta de trabalho do pós-doutorando deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual este vier a se vincular ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica (Departamento) ao qual o Coordenador do Grupo de Pesquisa está vinculado.

§1º - Em caso de proposta feita por Coordenador de Grupo de Pesquisa, este constará como supervisor local do pós-doutorando, devendo haver no processo a ata de aprovação de seu colegiado departamental.

§2º - Em caso de proposta feita por colegiado de programa de pós-graduação, devem constar no processo o nome do supervisor local do pós-doutorando e a ata de aprovação no colegiado do programa.

§3º - Da documentação encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, deve constar:

I - dados para o cadastramento do candidato;

II - nome e matrícula SIAPE (ou CPF) do supervisor;

III - título e local onde será executado o Projeto;

IV - período de realização do Pós-Doutorado;

V - financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI - previsão da geração de produto(s).

**Art. 10.** Nos casos aplicáveis, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado.

**Art. 11.** Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto a UFRRJ, que compartilhará o direito autoral sobre a divulgação dos produtos.

**Art. 12.** Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, submetendo a questão ao colegiado que originalmente aprovou o vínculo para deliberação.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento, caberá ao supervisor comunicar a decisão à PROPPG, anexando ao memorando a ata do respectivo colegiado.

**Art. 13.** Ao final do período de Pós-Doutorado, ou em intervalos estabelecidos pela agência de fomento, será exigido relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

§1º - Os relatórios parciais devem ser encaminhados pelo supervisor pós-doutoral.

§2º - O relatório final deverá ser submetido à apreciação do colegiado que originalmente aprovou o vínculo de supervisão pós-doutoral até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

**Art. 14.** Ao final do período de Pós-Doutorado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá Certificado indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a agência de fomento com o número do processo se pertinente, o supervisor e a sua unidade acadêmica de vínculo pós-doutoral.

§1º. O relatório final deverá ser avaliado por parecerista *ad hoc*, indicado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação ou pela PROPPG; no caso de bolsista de agência de fomento com comitê próprio, serão considerados os pareceres aprovados pela mesma.

§2º A emissão de Certificado pela PROPPG está condicionada à aprovação do relatório final, e a comprovação de ausência de pendências junto a Unidade Acadêmica ou de Pesquisa de vínculo pós-doutoral e ao sistema de bibliotecas da UFRRJ.

**Art. 15.** É vedada à realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado ou matrícula em Curso de graduação ou Pós-graduação *stricto sensu* na UFRRJ ou outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 16.** No caso de pós-doutorandos com bolsas de programas de fomento, além das exigências constantes nessa Resolução, devem atender as demais instruções dos respectivos regulamentos das agências.

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e instâncias superiores da UFRRJ.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as resoluções anteriores.

**Art. 19.** Revogar a Resolução nº 001, de 14 de julho de 2008.

Roberto Carlos Costa Lelis  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação